



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano V - Edição nº 00688 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
15BA15DF7FA41BA116045CE4278DB226

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- ATA 013-2023 - José Roberto Rocha dos Santos.
- EXTRATO DE CONTRATO 102-2023 - MUNICIPAL GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
- RESOLUÇÃO 03 - RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- RESOLUÇÃO 04 - RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.
- ATO - BOLETIM INFORMATIVO Nº 03 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2023.
- AVISO DE REVOGAÇÃO DO LOTE 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP.
- ERRATA DO EXTRATO 3º ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 0802022 CIRILO INFORMATICA.
- ERRATA DA PORTARIA DA EDUCAÇÃO 168.
- PORTARIA EDUCAÇÃO 170-2023 - CONCESSÃO DE LICENÇA.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº066/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2023** do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 00679 do dia 08 de maio de 2023, página 003, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social: José Roberto Rocha dos Santos CNPJ: 14.119.907/0001-89	
END. COMERCIAL: Rua Conselheiro Saraiva, Nº 03 CEP: 44.200-000	
Telefone: (75) 98131.2855	E-mail: falaze2001@gmail.com
Representante Legal: José Roberto Rocha dos Santos CPF: 542.850.705-53 RG: 295741023 SSP/BA	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de carro de som volante, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO/ESPECIF.</u>	<u>UND</u>	<u>QTD</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de carro de som volante, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA.	HORAS	1800	R\$85,00	R\$153.000,00
TOTAL					R\$153.000,00

CENTO E CINQUENTA E TRES MIL REAIS

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

4.1. - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na **ATA do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2023**.

5.3 - Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

6.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante,

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

quando:

- 6.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
 - 6.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
 - 6.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
 - 6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
 - 6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 6.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 6.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 6.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 6.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 6.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2023**.
- 7.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

Santo Amaro, Bahia, 10 de Maio de 2023

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Órgão Gerenciador

José Roberto Rocha dos Santos

Órgão Participante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 19 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 122/2023 **Contrato** 102/2023

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: MUNICIPA GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.726.662/0001 – 81.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Curso referente a “Lei Paulo Gustavo para municípios: do acesso à execução dos recursos”, a ser realizado na modalidade online durante os meses de junho a dezembro do corrente ano.

Vigência: 19/05/2023 a 31/12/2023.

Valor: R\$ 2.089,91 (Dois mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos);

Dotação Orçamentária:

Órgão: 1501 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº03/2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, do exercício de 2022, no âmbito do governo do Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº1336/98, em reunião ordinária realizada no dia 16 de maio de 2023, Ata nº04

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira dos serviços/programas do SUAS é um instrumento de prestação de contas do cofinanciamento Estadual dos serviços continuados da Assistência Social.

CONSIDERANDO que o preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira dos serviços/programas do SUAS, objetiva verificar o cumprimento das metas financeiras do Plano de Ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual do SUAS- exercício2022;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro, 16 de maio de 2022


Eliana Nascimento
Presidente do CMAS

Homologar em 16/05/2023


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2023
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº04/2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais a serem executados pelo gestor municipal no ano de 2023 com repasse de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº1336/98, em reunião ordinária realizada no dia 16 de maio de 2023, Ata nº04

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº14.521 de 15 de dezembro de 2022, que modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências ;

RESOLVE:

Art.01- Aprovar o Plano de Ação para o ano de 2023 visando a adequada utilização dos recursos do cofinanciamento Estadual – FEAS na execução da Política de Assistência Social no Município de Santo Amaro-BA

Art.02- Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro, 16 de maio de 2022


Eliana Nascimento
Presidente do CMAS

Homologar em 16/05/2023

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Jari/Santo Amaro -Ba

Boletim informativo nº 03/2023.

Nos termos e conformidades das disposições regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) Santo Amaro-BA, quando da sessão realizada no dia **16/05/2023** julgou os recursos abaixo especificados com as seguintes decisões:

SEQ	DATA JULGAMENTO	NÚMERO DO RECURSO	NÚMERO DO AIT	PLACA	RESULTADO
1	16/ 05/2023	J48/2023	SA00102066	NZT – 5 A 74	DEFERIDO
2	16/05/2023	J49/2023	SA00102442	NYJ – 2B00	DEFERIDO
3	16/05/2023	J50/2023	SA00102443	NYJ-2B00	INDEFERIDO
4	16/05/2023	J51/2023	SA00102187	NYJ – 2B00	INDEFERIDO
5	16/05/2023	J52/2023	SA00102512	PKU - 3155	DEFERIDO

Das decisões da JARI, cabe recurso tempestivamente no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ao Conselho Estadual de Trânsito da Bahia – CETRAN/BA, Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 7744 – Pernambués – Salvador – Ba CEP 41.100-140 . O Recurso poderá ser protocolado na JARI Santo Amaro, Rua do Sinimbu nº 05, Bairro : Sinimbu Cidade Santo Amaro – Ba CEP 44.200.000.

Secretaria da JARI, 16 de Maio de 2023.


Lizana da Silva Ornellas

Presidente da JARI / Santo Amaro - BA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS



☎ 75 3241-4970 (Gabinete)
📍 Rua do Sinimbu, S/N. Santo Amaro - BA
✉ secretariaservpublicos@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB54DEA45D09A106F819F4FD67909AE9

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2023

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE – SRP 018/2023**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS** (produtos de elevada toxicidade, pesticidas, armadilhas, repelentes, etc.), **VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.** Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 26/05/2023 até às 08h30min do dia 01/06/2023. Abertura de Propostas: 01/06/2023, às 08h30min. Disputa: 01/06/2023 às 09h00 horas(Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 17/05/2023. Leonardo de Oliveira Silva – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

Santo Amaro (BA), 17 de maio de 2023.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**Sra. Adriana Moreira Magalhães de Magalhães****Ref. Inadequação dos quantitativos licitados diante da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano no Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 015/2023.****Ilma. Secretária,**

Após análise da planilha encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em cotejo com os itens e quantitativos contemplados no lote 02 (materiais elétricos) objeto do certame em epígrafe, de modo que a adjudicação e posterior licitação de remanescentes elétricos que não foram previstos no edital, identificamos que poderão caracterizar em fracionamento de licitação, sem a devida justificativa técnica e de planejamento desta Administração Municipal.

No nosso entendimento, tendo ciência a partir deste momento que a demanda já se encontraria subestimada, caberia ao gestor reunir as demandas – prevendo a contratação e todos os quantitativos para licitar o objeto, em um único processo. Trata-se de planejamento do gestor para extrair as melhores condições do mercado. Assim sendo, se é previsível a necessidade de objeto maior que recomende uma licitação, injustificável é o fracionamento daquele objeto em pequenas contratações por dispensa de licitação, ainda que anuais.

Assim, diante desses fatos supervenientes ocorridos após a deflagração do certame, faz-se necessário pontuar que a adjudicação do objeto na forma em que se encontra poderá acarretar em prejuízo a Administração Municipal, razão esta que nos faz submeter este expediente para fins de promoção de ato administrativo de revogação de todo o lote 02, de modo que se proceda a uma melhor análise de todos os itens previstos no edital.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Sem mais no momento, renovamos os protestos de elevada estima e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Cordialmente,

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



AVISO DE REVOGAÇÃO DO LOTE 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

A Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR** o LOTE 02 (MATERIAIS ELÉTRICOS) DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2023, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção em geral e ferramentas diversas, para utilização em reparos, manutenção e construção de equipamentos públicos municipais, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, atrelado ao fato de que inexistente direito da licitante a contratação antes da fase de adjudicação do objeto licitado. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, relacionado a ausência de dimensionamento dos materiais evoga s, em relação a itens e quantitativos que deveriam ser previstos inicialmente, de modo que a adjudicação e posterior licitação de serviços adicionais e remanescentes, não previstos no edital, poderão caracterizar em fracionamento de licitação, sem a devida justificativa técnica e de planejamento desta Administração Municipal, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda as razões de conveniência e oportunidade. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², *in verbis*: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para evoga -la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

1 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL. ² *In* Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revoga-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 – RS (2009/0034015-3)). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Santo Amaro (BA), 18 de maio de 2023.


Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Secretária de Gestão Administrativa

Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Secretária de Administração
Matrícula: 711292

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RETIFICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº080/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO / ANO V / SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00674 | CADERNO 1

Onde se lê:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no **CNPJ Nº 14.222.566/0001-72**, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a. **Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, brasileira, casada, portadora do CPF MF nº 881.141.045-20, RG nº 04.759.904-98-SSP/BA, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CIRILO INFORMÁTICA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.425.770/0001-30, localizada na Rua Doutora Ligia Dantas S. Costa, 77, Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, neste ato representada pelo Sr. CIRILO ARTISCHEFF JUNIOR, inscrito no CPF no 278.243.358-01, RG356.376.588 SSP SP, residente na Rua José Leite, 686, Cají, Lauro de Freitas - Bahia., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 080/2022, prestação de serviços de assistência técnica para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, com fornecimento de peças de reposição em Equipamentos de Informática (microcomputadores, nobreaks, impressoras, monitores, etc.), **IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO DE ACESSO A INFORMAÇÃO**, assim como, **GESTÃO EM MONITORAMENTO E SEGURANÇA DO PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL** nos equipamentos e rede pertencentes ao acervo patrimonial desta instituição, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desse termo de Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do CONTRATO E ADITIVO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 28 de abril de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO- PREFEITA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

Leia - se:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a. **Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, brasileira, casada, portadora do CPF MF nº 881.141.045-20, RG nº 04.759.904-98-SSP/BA, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CIRILO INFORMÁTICA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.425.770/0001-30, localizada na Rua Doutora Ligia Dantas S. Costa, 77, Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, neste ato representada pelo Sr. CIRILO ARTISCHEFF JUNIOR, inscrito no CPF no 278.243.358-01, RG356.376.588 SSP SP, residente na Rua José Leite, 686, Cají, Lauro de Freitas - Bahia., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 080/2022, prestação de serviços de assistência técnica para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com fornecimento de peças de reposição em Equipamentos de Informática (microcomputadores, nobreaks, impressoras, monitores, etc.), IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO DE ACESSO A INFORMAÇÃO, assim como, GESTÃO EM MONITORAMENTO E SEGURANÇA DO PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL nos equipamentos e rede pertencentes ao acervo patrimonial desta instituição, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desse termo de Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do CONTRATO E ADITIVO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 28 de abril de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO- PREFEITA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 168 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a remoção de Servidor da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento de pessoal entre os órgãos a fim de dar-lhe maior equilíbrio e eficiência aos serviços públicos ofertados,

RETIFICA:

Onde se lê:

Art. 1º Remover a servidora Sr.ª ANA CRISTINA DE ARAGÃO RAMOS DOS REIS, matrícula 703875, professora, lotada na Creche Municipal Obras Sociais Frei Raul Seelbach, para exercícios de suas atividades na Merenda Escolar Acupe.

Leia-se:

Art. 1º Remover a servidora Sr.ª ANA CRISTINA DE ARAGÃO RAMOS DOS REIS, matrícula 703875, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Creche Municipal Obras Sociais Frei Raul Seelbach, para exercícios de suas atividades na Merenda Escolar Acupe.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2023.


MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO
Secretária Municipal de Educação


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 170, DE 17 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA
SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da
Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **PATRICIA ALVES DA CRUZ**, matrícula nº 703796,
Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Rafael Pereira Protásio, da Secretaria
Municipal de Educação, Licença sem Vencimento, pelo período de 03 (três) anos.

Art. 2º A data de início será em 17 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as
disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de maio de 2023.


MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO
Secretária Municipal de Educação


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal